

LIDO
Em 12/03/08
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 060 /2008-GAG

Brasília, 11 de março de 2008.

REGIME DE
URGÊNCIA

De Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF, CEDEF, C. DESC. T. M. T. C. C. C. T.
Em 13/03/08

[Assinatura]
Gustavo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa ilustrada Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei nº 4.028, de 16 de outubro de 2007, com o intuito de implementar o Programa Cheque Moradia no âmbito do Distrito Federal.

A presente proposta, seguindo a linha da legislação anterior, objetiva conceder subsídio para a construção, reforma ou ampliação de unidades habitacionais unifamiliares caracterizadas como habitação de interesse social e será coordenado pelo Programa Habitacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

O subsídio constituirá crédito outorgado a pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no Distrito Federal, que tenham por atividade comercial a venda de mercadorias do ramo da construção civil.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

[Assinatura]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 764 / 08
Fls. Nº 01 *[Assinatura]*

ASSESSORIA DE PLENARIO
Recebido em 12/03/08 às 17h10
[Assinatura] 23.24
Assinatura Matrícula


Com as alterações previstas, fixam-se, desde logo, os valores destinados aos beneficiários do Programa, consideradas a necessidade e a condição da unidade habitacional a ser reformada e/ou construída.

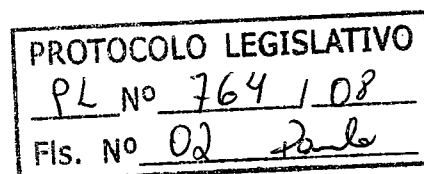
Por outro lado, pela proposta em anexo modifica-se o sistema de pagamento previsto na Lei a ser modificada, que previa a utilização de um cartão e de concessão de empréstimo por parte do Banco de Brasília S/A, para que o beneficiário possa diretamente receber um cheque nominal, onde já deve constar o valor do benefício recebido, inovação que diminui a burocracia para a implantação do Programa e facilita a utilização do crédito pelos beneficiários.

Esta modificação na própria sistemática do Programa, portanto, exigiu a mudança de redação de inúmeros artigos da Lei nº 4.028/2007, o que se efetiva com a proposta veiculada no Projeto ora encaminhado.

Na certeza de receber o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, solicito seja o referido Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.028, de 16 de outubro de 2007, que institui o Programa Cheque Moradia no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.028, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a conceder subsídio para a construção, reforma ou ampliação de unidades habitacionais unifamiliares caracterizadas como habitação de interesse social amparadas pelo Programa Habitacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.” (NR)

§ 1º O subsídio de que trata o caput será concedido na forma, nos limites e nas condições estipulados em ato regulamentar expedido pelo Chefe do Poder Executivo, e constituirá crédito outorgado a pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no Distrito Federal, que tenham por atividade comercial a venda de mercadorias do ramo da construção civil. (NR)

§ 2º O crédito outorgado autorizado por este artigo corresponderá ao valor do subsídio, destinado às aquisições de qualquer das mercadorias ou materiais de construção relacionados à melhoria e construção de habitação de interesse social, e poderá ser utilizado para o pagamento de tributos de competência do Distrito Federal. (NR)

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo especificará as mercadorias, equipamentos ou materiais de construção a serem adquiridos pelos beneficiários do Programa com o subsídio que lhe for concedido, bem como o procedimento para a utilização do crédito outorgado com forma de pagamento dos tributos distritais. (NR)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 764 / 08
Fis. Nº 03 <i>Paula</i>

§ 4º O subsídio concedido terá o seu valor expresso no “Cheque Moradia”, instrumento destinado à operacionalização do Programa Habitacional do Distrito Federal, emitido em nome das pessoas físicas ou jurídicas, em valor único, permitido o seu fracionamento em parcelas. (NR)

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 4.028, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Farão jus à concessão do subsídio as pessoas físicas beneficiárias do Programa Habitacional do Distrito Federal com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, incluindo os servidores públicos civis e militares. (NR)

§ 1º Para a construção de unidade habitacional, o subsídio será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Para a reforma ou ampliação de unidade habitacional, o subsídio será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por serviço, permitindo-se a soma de serviços até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 4.028, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 5º Relativamente às obras executadas por pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de interesse social, observar-se-ão as normas e definições expedidas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.” (NR)

§ 1º O subsídio mencionado nesta Lei artigo é extensivo aos beneficiários de programas habitacionais realizados em parceria com a Caixa Econômica Federal, desde que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF seja a entidade organizadora responsável pela operação e construção do empreendimento.”

Art. 4º O artigo 7º da Lei nº 4.028, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 764 / 08
Fls. Nº 04 <i>Paula</i>

“Art. 7º Para fins de recebimento do subsídio instituído pela presente Lei, o beneficiário deverá atender às seguintes condições:

- a) não possuir outro imóvel no Distrito Federal;*
- b) ter família constituída com no mínimo 2 (dois) integrantes;*
- c) não ter sido beneficiado com doação de moradia em outro programa habitacional;*
- d) ser maior de 18 anos ou emancipado;*
- e) comprovar vínculo de residência no Distrito Federal de, no mínimo, 5 (cinco) anos. (NR)*

§ 1º A concessão do subsídio dependerá do atendimento de todas as condições estabelecidas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

§ 2º Fica a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal autorizada a abrir crédito especial para o atendimento das despesas previstas na presente Lei, utilizando-se de excesso de arrecadação tributária do Distrito Federal ou de recursos provenientes do cancelamento de despesa prevista na Lei Orçamentária em vigor.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 764 / 08
Fis. Nº 05 <i>Tante</i>